

**LEI Nº 452, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de peixes na semana santa e de frangos no período natalino, às famílias carentes do Município de Araçoiaba/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, autorizado a doar, no período da semana santa (quaresma) e final de ano (natal), gêneros alimentícios (peixes e frango) respectivamente, para as famílias carentes do Município.

**§ 1º** Serão consideradas famílias carentes para fins do que dispõe o caput deste artigo, aquelas cuja renda familiar mensal por pessoa seja menor ou igual à metade do salário mínimo nacional, as pessoas inscritas no Cadastro Único do Município, bem como os idosos (as) e os indivíduos com necessidades especiais.

**§ 2º** A definição do peso ou quantidade por família, tipo ou espécie, bem como demais especificações e forma de entrega, serão definidas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º.** Empresas privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão patrocinar a doação de peixes e frangos, para as famílias carentes do município, inserindo sua marca publicitária nas sacolas para distribuição, excluindo-se as empresas de cigarro ou artigos similares, bebidas alcoólicas, boates, propagandas políticas.

**§ 1º** A marca publicitária ou layout das sacolas serão aprovados em conjunto pela Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania e o Conselho Municipal de Assistência Social e o patrocinador.

**§ 2º** As doações privadas de peixe e frangos poderão se efetivar, também, como contrapartida social e/ou sanções administrativas e/ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuado nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, desde que a despesa de sanção administrativa não seja superior ao valor dos gêneros doados.

**§ 3º** A Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, disponibilizará a lista com os respectivos valores da contrapartida social e nome das empresas em Diário Oficial do Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.

**Art. 4º.** O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de forma cumulativamente aos benefícios de que trata a Lei nº 445 de 14 de fevereiro de 2022 - Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

**Art. 5º.** A concessão do benefício de que trata esta lei, estará condicionada ao preenchimento dos requisitos constantes do § 1º, do Artigo 1º desta Lei, devendo a Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, realizar cadastro prévio de todos beneficiários.

**Parágrafo Único** – O benefício de que trata esta Lei será limitado a 1 (um) por cada família, ou seja, vedado sua concessão a mais de um membro da mesma família, para efeitos deste dispositivo, será considerado membros da mesma família, o conjunto de indivíduos residentes na mesma moradia.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 22 de março de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA

Prefeito